



LEI N° 1.546

DE 10 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado, pela administração direta, na forma que especifica."

● **A Câmara Municipal de Trindade-GO**, no uso e gozo de suas atribuições dispostas na Constituição da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito desta municipalidade, para fins de contratação de auxiliar de serviços gerais, oficial de serviços gerais, monitor de educação infantil, professor P-1, auxiliar administrativo, auxiliar e oficial de obras e serviços e agente de vigilância, ● para exercer as funções especificadas nas Leis Municipais nº 556/1991 e 557/1991, visando suprir *déficit* dos cargos respectivos.

Art. 2.º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a contratar, na modalidade contrato administrativo especial, por prazo determinado de no máximo 02 (dois) anos, até a realização de Concurso Público para preenchimento destas, constante dos respectivos salários e quantitativos a seguir:



CARGOS	ORGAO	QUANT	REMUNERACAO MENSAL
Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria M. de Educação	60	R\$ 724,00
Oficial de Serviços Gerais	Secretaria M. de Educação	70	R\$ 724,00
Monitor de Educação Infantil	Secretaria M. de Educação	30	R\$ 724,00
Professor P-1	Secretaria M. de Educação	115	R\$ 1.270,37
Auxiliar Administrativo	Secretaria M. de Educação	10	R\$ 724,00
Auxiliar de Obras e Serviços	Secretaria M. de Infraestrutura e Serviços Públicos	70	R\$ 724,00
Oficial de Obras e Serviços	Secretaria M. de Infraestrutura e Serviços Públicos	60	R\$ 724,00
Agente de Vigilância	Diversos Órgãos Municipais	70	R\$ 724,00

§1º - A jornada de trabalho será de no máximo 08 (oito) horas diárias, conforme cronograma de fixação estabelecido pela Chefia do Executivo e necessidade específica do órgão de lotação, em observância à legislação vigente aplicável à espécie.

§2º - Para formalização da presente lei, será assinado contrato especial, sendo que os valores mensais de pagamentos para os contratados serão apurados em conformidade com a carga horária real trabalhada.

§3º - Para efeitos do cumprimento da presente lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado, caso necessário, a abrir créditos



especiais, bem como, proceder à suplementação de dotações orçamentárias, até o limite das autorizadas.

Art. 3.º - Revoga-se a Lei nº 1.494 de 29 de maio de 2013.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-
GO**, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Registrado às. fls. do livro próprio e afixado
no placard de Publicidades da Prefeitura.

EM 10/06/14


ESCRITURÁRIO(A)